



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOJI

LEI Nº 1.045/2.015 DE 02-06-2.015.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.043/2.015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itamogi – MG, através de seus representantes legais aprovou, e eu, **OSMAIR MARTINS**, Prefeito Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso VIII do Art. 35 da Lei Municipal nº 1.043/2.015, passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“VIII – não ser detentor de cargo eletivo, excetuando-se o Conselheiro Tutelar em exercício e candidato a reeleição;”

Art. 2º - O Inciso VIII do Art. 36 da Lei Municipal nº 1.043/2.015, passará a vigorar e reger-se com a seguinte redação:

“VIII – Declaração, firmada pelo próprio interessado, sob as penas da Lei, de que não ocupa cargo público municipal nem exerce mandato eletivo, excetuando-se o Conselheiro Tutelar em exercício e candidato a reeleição.

Art. 3º - Fica expressamente revogado o Art. 38 da Lei Municipal nº 1.043/2.015.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itamogi, 02 de Junho de 2.015.

OSMAIR MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL